



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.241/2025
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre criação de curso preparatório para vestibulares e ENEM no âmbito do Município de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o curso preparatório para vestibulares e ENEM, em caráter gratuito, no âmbito do Município de Muzambinho.

Parágrafo único. O curso que dispõe o *caput* do artigo 1º desta Lei será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Poderão atuar como docentes no curso preparatório para vestibulares e ENEM os seguintes profissionais:

I - contratados para prestação de serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;

II – professores da rede de ensino público municipal, no caso de compensação de carga horária ou conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 75, de 12 de setembro de 2022;

III – professores de outras instituições, mediante termo de cooperação ou convênio;

IV – voluntários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades, com o Governo Estadual, com o Governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados bacharelandos ou professores para ministrarem as aulas previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei com as regulamentações que se fizerem necessárias para execução desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 6º As despesas para instalação e manutenção deste programa correrão por conta de dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de março de 2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães
Presidente

Afrânio Donizetti Damázio
Vice-presidente

Carlos Herbert Salomão
Membro